PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de outubro de 2020
Disponibilizado às 20:00 de 15/10/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6783

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE
ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS
tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL
DE SERVIÇOS
DE TI
Clique aqui e saiba mais
Chamado Fácil STI/
RAMAL 4141

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA N. 1256, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o artigo 1° da Portaria GABJA n. 1245, publicado no DJE n. 6781 de 14/10/2020.

Art. 2º Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA,** Juiz Substituto, para auxiliar na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas, no dia 26/10/2020, sem prejuízo de outras designações.

Art. 3º Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA,** Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Bonfim, no período de 13 a 16/10/2020, sem prejuízo de outras designações.

Art. 4º Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA,** Juiz Substituto, para responder pela Primeira Vara criminal no período de 21 a 24/10/2020 e nos dias 19, 20 e 26 e 27/10/2020, em virtude de afastamento e folgas do titular, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 1257 – Alterar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **DEBORA BATISTA CARVALHO**, Diretora de Secretaria, referente a 2019, anteriormente marcada para o período de 13 a 21/10/2020, para ser usufruído no período de 19 a 27/10/2020.

N. 1258 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS**, Secretária, referente a 2019, anteriormente marcado para o período de 28/9 a 12/10/2020, para ser usufruído de 16 a 30/11/2020.

N. 1259 – Conceder ao servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Diretor de Gestão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 3 a 6/11/2020 e de 16 a 29/11/2020.

N. 1260 – Conceder à servidora **CARLA ROCHA FERNANDES**, Assessora Técnica III, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 25 a 30/10/2020 e de 3 a 14/11/2020.

N. 1261 – Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Analista Judiciário - Administração, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 3 a 13/11/2020 e de 30/11 a 6/12/2020.

N. 1262 – Conceder ao servidor **HUMBERTO BRENO ALVES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, licença-paternidade, no período de 2 a 21/10/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

VZmfEBsA/pTOlq/kFQS2oUjG7M8=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

SECRETARIA GERAL

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012756-86.2020.8.23.8000
Assunto: Homologação – Pregão Eletrônico nº 38/2020 – Contratação de empresa especializada em telecomunicações de telefonia móvel pessoal

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 0880036

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 38/2020.

2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 315/2020 (evento nº 0877068), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo (evento nº 0879285) e, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/2017 e na previsão contida no Projeto Simplificar, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão** Eletrônico, registrado sob o **nº 38/2020**, cujo objeto é a contratação eventual de empresa especializada em telecomunicações de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para qualquer operadora móvel ou fixo, local, com internet móvel de 10GB e 15GB e com os respectivos SIMCARDS, em regime pós pago, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº 72/2020 (evento nº 0853062) – Anexo I do Edital de Licitação (evento nº 0865340), posto que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, a Resolução TJRR nº 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, cujo objeto foi adjudicado da seguinte forma:

1. ITEM 01 - adjudicado à licitante TELEFÔNICA BRASIL S.A. (proposta: R$ 70.740,00);
2. ITEM 02 - adjudicado à licitante CLARO S.A. (proposta: R$ 85.680,00);

3. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.

4. Publique-se.

5. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para formalização do contrato e demais providências necessárias, bem como à **Subsecretaria de Compras** para publicação do resultado da licitação.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Diretoria - Secretaria Geral

VCBX+gnX2lkG4V9C0WMu/+GBjSw=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 392 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0016391-75.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados na zona rural do Cantá	
Data:	16/10/2020	

Nº 393 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0016364-92.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
H.N.A.	Policial Militar	0,5 (meia)

Nº 394 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0016357-03.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
S.C.M.	Policial Militar	0,5 (meia)

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

aKJjS/QZFH2mFdGNnYg0Yo8LAuo=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 15/10/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2015	
Nº DO CONVÊNIO:	03/2015 - SEI nº 0009112-77.2016.8.23.8000
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
ASSUNTO:	Conceder vagas de estágio não remunerado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social da UNIVIRR junto às varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e às varas competentes para processo e julgamento de causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.
CONVENENTE:	Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR. CNPJ nº 11.767.969/0001-23.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO da vigência do Convênio por mais 05 (cinco) anos, ou seja, até 15/10/2025 e ALTERAÇÃO de cláusulas.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 116 da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DO TJRR:	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral. Magistrado Jaime Plá Pujades de Ávila - Coordenador Estadual da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (interveniente).
REPRESENTANTE DA CONVENENTE:	Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita - Reitor da UNIVIRR.
DATA:	Boa Vista, 13 de outubro de 2020.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
PROCESSO:	Nº SEI 0007804-98.2019.8.23.8000
OBJETO:	Aquisição de plataforma de apoio, orientação, capacitação e informação na área de licitações e contratos, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI – CPNJ:
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, *caput,* da Lei 8666/93
VALOR:	R$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais)
DATA:	Boa Vista, 09 de outubro de 2020

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL	
Nº DO CONVÊNIO:	6/2020. SEI nº 0009122-24.2016.8.23.8000.
OBJETO:	Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

sze/Mx9c8fw7Tnk6KZel8JBtVkI=

	suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT..
PARTÍCIPES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:	60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.
PELO TJRR:	Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Presidente.
PELA SEGURADORA LÍDER:	Milton Bellizia Filho - Diretor e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico
DATA:	Boa Vista, 14 de outubro de 2020.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

sze/Mx9c8fw7Tnk6KZel8JBtVkI=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 15/10/2020

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 031/2020** (Proc. Adm. SEI n.º 0012755-04.2020.8.23.8000) que tem como objeto: Formação de Registro de Preços para eventual para a aquisição de aparelhos telefônicos do tipo *smartphone* para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, teve como resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO/ SITUAÇÃO
1	JAKSON ABREU MASCARENHAS	218.967,00	222.111,00	Adjudicado/ Homologado
2	F K NUNES RODRIGUES	473.250,00	535.386,00	Adjudicado/ Homologado

---

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, **Subsecretário**, em 15/10/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0878371** e o código CRC **3EDF7946**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Procedimento Administrativo n.º 0006411-07.2020.8.23.8000

Pregão Eletrônico nº. 26/2020

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Henrique de Melo Tavares, nomeado pela Portaria n.º 101, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DJE do dia 05 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 880.163.582-68 Portador da Carteira de Identidade n.º 222.772 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Permanente de Licitação - Presidência

k9uRblwx2H3pV+FlJegQUM/Qcg=

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (disco ssd, fita lto ultrium 5 rw e bateria 12v 7ah**),** para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 26/2020 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 01

EMPRESA: LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - EPP

CNPJ: 12.162.386/0001-17

ENDEREÇO COMPLETO: RUA ANTÔNIO ZIELONKA, Nº 1043, ESTÂNCIAS PINHAIS - PINHAIS - CEP: 83323-210

REPRESENTANTE: LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER

TELEFONE: (41) 4042 - 5012 / 3085 - 7046 / 3012 - 4562

Email: comercio@flautec.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cincos) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho (item 5.2 do Termo de Referência nº 54/2020 - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
1	Disco SSD (Solid State Drive). Formato: 2,5 pol: interface: Sata III 6Gb/s: Capacidade de armazenamento mínima: 240GB, Perfomance mínima: 500MB/s pra leitura e 350MB/s para gravação. Marca/Modelo de Referência: Kingston SA400S37, ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade. Garantia mínima de 12 (doze) meses. **MARCA: NTC** **MODELO: NTCKF-F6S-240**	Und.	500	R$ 220,00	R$ 110.000,00

ITEM 02

Permanente de Licitação - Presidência

k9uRblwx2H3pV+FliJegQUM/Qcg=

EMPRESA: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTO PARA INFORMÁTICA - LTDA

CNPJ: 10. 742.589/0001-57

ENDEREÇO COMPLETO: RUA MANOEL GARCIA, Nº 430 - SOBRE LOJA - VILA BARUEL - SÃO PAULO/SP - CEP:02523-040

REPRESENTANTE: DANIELA MIANI

TELEFONE: (11)2574 - 3800

EMAIL: licitacao@luandasuprimentos.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cincos) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho (item 5.2 do Termo de Referência nº 54/2020 - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do item
2	Fita LTO Ultrium 5 RW, com capacidade nativa de 1, 5 TB (um e meio terabyte) comprimento da fita 846 (oitocentos e quarenta e seis) metros. **MARCA: FUJI FILM** **MODELO:**	Und.	1.000	R$ 199,00	R$ 199.000,00

ITEM 03

EMPRESA: SRP BATERIAS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 13. 303.289/0001-60

ENDEREÇO COMPLETO: RUA GARÇA Nº 211, BAIRRO PROSPERIDADE - SÃO CAETANO DO SUL/SP- CEP:09550-470

REPRESENTANTE: ELEN CRISTINA CARVALHO MONACO

TELEFONE: (11) 3593 - 8322

Email: licitacao@superbaterias.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cincos) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho (item 5.2 do Termo de Referência nº 54/2020 - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do item

Permanente de Licitação - Presidência

k9uRblwx2H3pV+FliJegQUM/Qcg=

03	Bateria 12V 7AH - bateria de chumbo-ácido para uso em nobreak com tensão de 12v e corrente de 7Ah, regulada por válvulas (VRLA), tornando menor tensão de carga. Conector tipo terminal Faston F187 com posição D Resistente a elevada taxas de descargas, operando em larga faixa de temperatura e em várias posições. Resistência Interna: 24m (Plena Carga a 25°C). corrente de Curto Circuito: 130.0 A. Corrente Máxima de Descarga (A/5g): 65.0. A. Capacidade : 20 horas - 0,35 A -10,5 V: 6.0 Ah; 1 hora - 4,20 A - 9,6 V: 4,2 Ah. Garantia de 12 (doze) meses. Marca/ Modelo de simples referência, podendo ser fornecido qualquer material, desde que atenda as especificações acima descritas **MARCA: GETPOWER** **MODELO: GP12-7**	Und.	300	R$68,90	R$20.670,00

CADASTRO RESERVA

Classificação	Licitante
ITEM 01	
1°	RAPHAEL SILVA ARAUJO CNPJ: 24.884.690/0001-57
2°	GV TEM TUDO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 30.789.880/0001-98
3°	LETICIA ARAUJO DA SILVA LTDA CNPJ: 14.190.243/0001-44
ITEM 02	
1°	GV TEM TUDO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 30.789.880/0001-98
2°	LETICIA ARAUJO DA SILVA LTDA CNPJ: 14.190.243/0001-44
ITEM 03	
1°	BRIMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI CNPJ: 24.384.947/0001-01
2°	GV TEM TUDO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 30.789.880/0001-98

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Permanente de Licitação - Presidência

k9uRblwx2H3pV+FlJegQUM/Qcg=

Documento assinado eletronicamente por **Elen Cristina Carvalho Monaco**, **Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER**, **Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIANI**, **Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, **Secretário(a)**, em 15/10/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0877710** e o código CRC **7985FE82**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Procedimento Administrativo n.º 0012755-04.2020.8.23.8000

Pregão Eletrônico nº. 31/2020

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Henrique de Melo Tavares, nomeado pela Portaria n.º 101, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DJE do dia 05 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 880.163.582-68 Portador da Carteira de Identidade n.º 222.772 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para eventual para a aquisição de aparelhos telefônicos do tipo *smartphone***,** para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 31/2020 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

Permanente de Licitação - Presidência

k9uRblwx2H3pV+FlJegQUM/Qcg=

Permanente de Licitação - Presidência

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 01

EMPRESA: JAKSON ABREU MASCARENHAS ME

CNPJ: 01.335.437/0001-49

ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOSÉ EUFRÁSIO, Nº 278, MURITIBA - JAGUAQUARA/BA - CEP: 45345-000

REPRESENTANTE: JAKSON ABREU MASCARENHAS

TELEFONE: (71) 99106 - 0080

Email: jama.comercial1@gmail.com.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura contratual (item 5.3 do Termo de Referência nº 70/2020 - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
1	. **Aparelho celular tipo I**, e demais especificações. conforme Termo de Referência - Anexo I do edital. **MARCA: LG** **MODELO: LG /K8 PLUS**	Und.	300	R$ 729,89	R$ 218.967,00

ITEM 02

EMPRESA: F K NUNES RODRIGUES

CNPJ: 18.344. 733/0001-09

ENDEREÇO COMPLETO: RUA JAPURÁ, Nº 123 - CENTRO - CARACARAÍ/RR - CEP:69.360-000

REPRESENTANTE: FABIO KLEISON NUNES RODRIGUES

TELEFONE: (95) 99123 - 4639

EMAIL: fk.nunesrodrigues@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura contratual (item 5.3 do Termo de Referência nº 70/2020 - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do

k9uRblwx2H3pV+FlJegQUM/Qcg=

					item
2	**Aparelho celular tipo II**, e demais especificações. conforme Termo de Referência - Anexo I do edital. **MARCA: MOTOROLA** **MODELO: MOTO GB POWER**	Und.	300	R$ 1.577,50	R$ 473.250,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **JAKSON ABREU MASCARENHAS**, **Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio kleison nunes rodrigues**, **Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, **Secretário(a)**, em 15/10/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0878627** e o código CRC **86A5F22C**.

Permanente de Licitação - Presidência

k9uRblwx2H3pV+FliJegQUM/Qcg=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000152-RR-N: 001

000276-RR-A: 001

Publicação de Matérias

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/10/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Emerson Azevedo da Silva
José Rogério de Sales Filho
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0015339-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015339-1
Autor: M.H.P.L.
SENTENÇA

Trata-se de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida apresentado por MARIA HELANE PIRES LIMA, qualificada nos autos, em que requer, em suma, seja o bem apreendido e seqüestrado nos autos principais disponibilizado em seu favor, fls. 02/04.
Juntou documentos, fls. 05/15.
O feito segue apensado à Ação Penal nº 0010.11.009582-2.
Manifestação do Ministério Público pela nomeação da requerente/vítima como fiel depositária do bem, fls. 37/37-v.
Decisão determinando que o bem fosse entregue à requerente/vítima, na qualidade de fiel depositária, fls. 39/40.
A requerente apresentou pedido de transferência, em definitivo, do bem apreendido, fls. 48/49.
Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu fosse certificada a existência de processo específico de sequestro e, em caso negativo, este feito prossiga como sendo de sequestro, fl. 65-v.
Certidão informando a inexistência de processo específico de sequestro, fl. 68.
É, no essencial, o relato.
Fundamento. Decido.
A prestação jurisdicional definitiva nem sempre é imediata, razão pela qual o legislador tem que buscar medidas que se não trazem o resultado de pronto da demanda, pelo menos garantem até o final desta, que a parte prejudicada possa receber a prestação jurisdicional na sua plenitude, pois, caso fosse impossível acautelar um direito, a realização da justiça seria, nas palavras de Calamandrei "um remédio longamente elaborado para um doente já morto.".
Neste trilho, este juízo, em decisão lançada às fls. 150/153 da Ação Penal nº 0010.11.009582-2, e nos moldes do artigo 127 do Código de Processo Penal, deferiu pedido de sequestro do veículo apreendido:
Art. 127. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do ofendido, ou mediante representação da autoridade policial, poderá ordenar o seqüestro, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa.
Referida ação penal transitou em julgado sem que tenha sido destinado, em definitivo, o autoomóvel Astra, de cor preta, placa NÃO-4006, que segue vinculado à referida ação e em posse da requerente, esta na condição de fiel depositária.
O caminho que deveria ser trilhado é o que leciona o artigo 133 do Código de Processo Penal, que trata da avaliação e venda do bem seqüestrado, em leilão público:
Art. 133. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado ou do Ministério Público, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público cujo perdimento tenha sido decretado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 1º Do dinheiro apurado, será recolhido aos cofres públicos o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa-fé. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 2º O valor apurado deverá ser recolhido ao Fundo Penitenciário Nacional, exceto se houver previsão diversa em lei especial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
Ainda sim, acredito ser contraproducente e ineficiente a realização de leilão público para apuração de valores que ao final acabariam por ser revertidos à vítima/requerente.
Segundo apurado na pertinente instrução, o veículo Astra, de cor preta, placa NÃO-4006 foi adquirido com recursos provenientes do roubo do qual a requerente foi vitimada, devendo ser utilizado para reparar, parcialmente, o prejuízo por ela suportado.
O artigo 876 do Código de Processo Civil, que trata da adjudicação, assim dispõe:
Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados.
Assim, tenho que o caminho mais célere e efetivo é adjudicar à vítima/requerente o automóvel Astra, de cor preta, placa NÃO-4006, transferindo-lhe a propriedade, como parcial reparação pelos prejuízos suportados.
Isto posto, em parcial harmonia com a manifestação do Ministério Público, DEFIRO pedido apresentado pela requerente MARIA HELANE PIRES LIMA, para o fim de ADJUDICAR em seu favor o veículo Astra, de cor preta, placa NÃO-4006, objeto de decisão de sequestro proferida na Ação Penal nº 0010.11.009582-2, o que faço com amparo no artigo 133, § 1º do Código de Processo Penal e artigo 876 do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 3º do Código de Processo Penal c/c. art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.
Intimar o Ministério Público e a Advogada da requerente.
Oficiar ao DETRAN/RR para, sem custos, transferir a propriedade do bem apreendido para a requerente.
Preclusa, arquivar estes autos com as devidas baixas (mantendo apensado ao feito principal), nos termos do Provimento nº 002/2017, da CGJ/TJRR.
Expedientes necessários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2020.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Titular da 2ª Vara Criminal
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, André Luiz Vilória

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 13/10/2020

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rizzo Piva

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0837097-91.2019.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Augusto Affonso Botelho Neto
Advogado: OAB 248B-RR – Francisco José Pinto de Macedo
Requerido: Flora Pereira Botelho
Advogado:

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Flora Pereira Botelho,** declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sr. **Augusto Affonso Botelho Neto**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto á requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º,III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem aspartes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente, E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte**. Eu, emmo o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria
Assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0835376-07.2019.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Elane Silva de Souza
Advogado: OAB 337-RR – Rogenilton Ferreira Gomes
Requerido: Marcelo Silva de Souza
Advogado:

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **MARCELO SILVA DE SOUZA,** declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. **ELANE SILVA DE SOUZA**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73.Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts.106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Boa Vista, 26/8/2020.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI) , E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **08 dias do mês de outubro de dois mil e vinte**. Eu, emmo o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria
Assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818541-07.2020.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Bernardete de Castilho Lima
Advogado: OAB 139D-RR – Alessandra Andrea Miglioranza
Requerido: Josiane Castilho Lima
Advogado:

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Josiane Castilho Lima,** declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sr. **Bernardete de Castilho Lima**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto á requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º,III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem aspartes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente, E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte**. Eu, emmo o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria
Assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0819431-43.2020.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Simony Santos Lima
Advogado: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite
Requerido: Celestina Maria Nogueira dos Santos
Advogado:

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Celestina Maria Nogueira dos Santos,** declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sr. **Simony Santos Lima**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto á requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º,III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem aspartes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente, E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte**. Eu, emmo o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria
Assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0712846-45.2012.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença
Requerente: M.DE.O.B.T. e outros representado por V.O.DOS.S.
Defensora Pública: (Defensor Público) OAB 311D-RR – Emira Latife Lago Salomão Reis
Requerida: A.R.C.B.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO ROBSON CONRADO BESERRA, brasileiro, filho de Raimundo Beserra Neto e Maria da Silva Conrado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente às prestações dos meses de maio e junho de 2020, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme § 7º, artigo 528 do NCPC, depositando na conta poupança nº. 00020234-4, agência 3027, Operação 013, Caixa Econômica Federal, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do NCPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro –
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, oito de outubro de dois vinte. Eu, E.M.M.O. (Técnica Judiciária) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0820143-33.2020.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Maria Sebastiana da Silva Cavalcante
Advogado: OAB 385N-RR – Almir Rocha de Castro Júnior
Requerido: Marcio da Silva Cavalcante
Advogado:

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **MÁRCIO DA SILVA CAVALCANTE,** declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. **MARILENE DA CONCEIÇÃO COSTA DA CRUZ**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73.Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts.106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art.759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Boa Vista, 26/8/2020.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI) , E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **12 dias do mês de outubro de dois mil e vinte**. Eu, emmo o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria
Assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0810020-73.2020.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Elissangela Teles Portela
Advogado: OAB 223A-RR – Mamede Abrão Netto
Requerido: Mário Melo Moura
Advogado:

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **MÁRIO MELO MOURA,** declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. **ELISÂNGELA TELES PORTELA**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73.Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts.106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art.759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Boa Vista, 27/8/2020.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI) , E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **12 dias do mês de outubro de dois mil e vinte**. Eu, emmo o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria
Assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0814681-95.2020.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Janaína Coutinho Soares
Advogado: OAB 2249N-RR – Liandra Cristina da Silva
Requerido: Marcos da Silva Soares
Advogado: OAB 311D-RR – Emira Latife Lago Salomão Reis

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **MARCOS DA SILVA SOARES,** declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. **JANAÍNA COUTINHO SOARES**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755,§3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Não há interesse recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Boa Vista, 14/9/2020.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI), E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **12 dias do mês de outubro de dois mil e vinte**. Eu, emmo o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria
Assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ED2YqdNWIpr7nJNWf7NFHSEZp+I=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GILVAN FERNANDES SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0816699-26.2019.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figura como autora CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e requeridos GILVAN FERNANDES SILVA e outro. Como se encontra o **requerido** GILVAN FERNANDES SILVA em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** este por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 03 de dezembro de 2020, às 09h**, acompanhado de advogado ou Defensor Público, se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

obg4YnOBhXpVLnmUX2u9oc/x2Sc=

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0818480-20.2018.823.0010 – AÇÃO DE MONITÓRIA
EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR
EXECUTADOS: ELIETE FRANÇA SENA

FINALIDADE: *Como encontra-se a parte executada* ***ELIETE FRANÇA SENA - CPF Nº 248.392.282-87,*** atualmente *em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que* ***AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR*** *ajuizou Ação Monitória, e para* CITAR a parte executada ***ELIETE FRANÇA SENA***, para, nos termos do artigo 701, ss do CPC, pagamento, entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos da Petição Inicial, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, conforme r. decisão judicial. Em tempo, fica a parte intimada que ficará isento do pagamento das custas processuais se cumprir a determinação acima, bem como, poderá no mesmo prazo opor embargos monitória.
Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2020.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0821579-66.2016.823.0010 – AÇÃO DE COBRNÇA
EXEQUENTE: RORAIMA ENERGIA S/A
EXECUTADO: R F N BRASIL COM LTDA - ME

FINALIDADE: *Como se encontra a parte Executada* ***R F N BRASIL COM LTDA - ME – CNPJ Nº 18.538.947/0001-16,*** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação *de que* ***RORAIMA ENERGIA S/A*** *ajuizou Ação de Cobrança, e para* **CITAR** a parte executada ***R F N BRASIL COM LTDA - ME*** para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos Artigos 334 e 341 do Novo Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

rFuToHZErZxigSv3tMFpBjCZ3Jk=

necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (NCPC, arts. 344 e 345). Ficando o réu ciente de que, não apresentando resposta e, se for o caso, não se representando por preposto com poderes para transigir (NCPC, art. 357), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2020.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0818220-40.2018.8.23.0010 – AÇÃO DE MONITÓRIA
EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR
EXECUTADO: TÉRCIO UESLEI CUNHA RIBEIRO SILVA

FINALIDADE: *Como encontra-se a parte executada* ***TÉRCIO UESLEI CUNHA RIBEIRO SILVA - CPF Nº 000.509.962-58,*** atualmente *em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que* ***AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR*** *ajuizou Ação Monitória, e para* CITAR a parte executada ***TÉRCIO UESLEI CUNHA RIBEIRO SILVA***, para, nos termos do artigo 701, ss do CPC, pagamento, entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos da Petição Inicial, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, conforme r. decisão judicial. Em tempo, fica a parte intimada que ficará isento do pagamento das custas processuais se cumprir a determinação acima, bem como, poderá no mesmo prazo opor embargos monitória.
Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2020.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0810357-04.2016.823.0010 – AÇÃO DE COBRANÇA
EXEQUENTE: RORAIMA ENERGIA S/A

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

rFuToHZErZxigSv3tMFpBjCZ3Jk=

EXECUTADOS: ANTONIO EDIVAN GOMES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: *Como se encontra a parte Executada* ***ANTONIO ADIVAN GOMES DE OLIVEIRA – CPF Nº 382.973.532-49,*** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação *de que* ***RORAIMA ENERGIA S/A*** *ajuizou Ação de Cobrança, e para* **CITAR** a parte executada ***ANTONIO EDIVAN GOMES DE OLIVEIRA*** para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos Artigos 334 e 341 do Novo Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (NCPC, arts. 344 e 345). Ficando o réu ciente de que, não apresentando resposta e, se for o caso, não se representando por preposto com poderes para transigir (NCPC, art. 357), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2020.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0823023-32.2019.823.0010 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROMOVENTE: CHARLES DA SILVA ARAÚJO e JULIA FERREIRA DE AMORIN
PROMOVIDOS: CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO

FINALIDADE: *Como se encontra a parte promovida* ***CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO,*** atualmente *em lugar incerto e não sabido*, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que ***CHARLES DA SILVA ARAÚJO*** e ***JULIA FERREIRA DE AMORIN*** ajuizaram Ação de USUCAPIÃO em desfavor ***CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO,*** visando declaração de domínio sobre o lote de terras urbana **sito na rua Casimiro José da Silva (ant. C- 32), n.º 147, Lote 24, Qd. 13, Loteamento Jardim Equatorial – Bairro Sílvio Leite, nesta cidade de Boa Vista – RR**, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2020.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

rFuToHZErZxigSv3tMFpBjCZ3Jk=

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0824990-15.2019.823.0010 – AÇÃO DE COBRANÇA
EXEQUENTE: PROSSERV COM SERV LTDA
EXECUTADA: BONAIRES E DIAS LTDA - EPP

FINALIDADE: *Como encontra-se a parte executada* ***BONAIRES E DIAS LTDA - EPP - CNPJ Nº 17.606.892/0001-71,*** atualmente *em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que* ***PROSSERV COM SERV LTDA*** *ajuizou Ação de Cobrança, e para* CITAR a parte promovida ***BONAIRES E DIAS LTDA - EPP***, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos Artigos 334 e 341 do Novo Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (NCPC, arts. 344 e 345). Ficando o réu ciente de que, não apresentando resposta e, se for o caso, não se representando por preposto com poderes para transigir (NCPC, art. 357), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2020.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0832073-19.2018.823.0010 – AÇÃO DE COBRANÇA
EXEQUENTE: RORAIMA ENERGIA S/A
EXECUTADA: FRANCISCO GERALDO DO VALE VIANA

FINALIDADE: *Como encontra-se a parte executada* ***FRANCISCO GERALDO DO VALE VIANA - CPF Nº 240.479.102-87,*** atualmente *em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que* ***RORAIMA ENERGIA S/A*** *ajuizou Ação de Cobrança, e para* CITAR a parte promovida ***FRANCISCO GERALDO DO VALE VIANA***, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos Artigos 334 e 341 do Novo Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (NCPC, arts. 344 e 345). Ficando o réu ciente de que, não apresentando resposta e, se for o caso, não se representando por

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

rFuToHZErZxigSv3tMFpBjCZ3Jk=

preposto com poderes para transigir (NCPC, art. 357), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2020.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

rFuToHZErZxigSv3tMFpBjCZ3Jk=

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Edital com a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2021

A Doutora Lana Leitão Martins MM. Juíza de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar - Competência do Tribunal do Júri, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal.

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter **PROVISÓRIO**, para o ano de 2021, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas dalei.

1. ABILIO DE MATOS MOURA FILHO - AUTÔNOMO
2. ABRAAO MUNIZ BATISTA -AUTÔNOMO
3. ADAILDO DACIO DA SILVA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
4. ADINAIDE DE JESUS SOUSA – AUTÔNOMO
5. ADRIANA CRUZ RODRIGUES SANTOS - AUTÔNOMO
6. ADRIANA TEREZA BRANDÃO - AUTÔNOMO
7. ADRIANO DE LIMA CARNEIRO - AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
8. AFONSO CASTELO DA SILVA - AUTÔNOMO
9. AFRÂNIO CARDOSO DOS SANTOS - ASSESSOR ADMINISTRATIVO
10. AGNES KARINA RODRIGUES LOPES - AUTÔNOMO
11. AGOSTINHO BATISTA PEREIRA - AUTÔNOMO
12. AILA BEZERRA DOS SANTOS - AUTÔNOMO
13. ALANA ALVES DA SILVA - AUTÔNOMO
14. ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA - ANALISTA DE SISTEMAS
15. ALCENIR GOMES DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
16. ALDAIR RODRIGUES DE SOUSA - AUTÔNOMO
17. ALDO LEANDRO DE ARAÚJO CARVALHO - AUTÔNOMO
18. ALESSANDRA LOBATO SOUSA - AUTÔNOMO
19. ALESSANDRA MENDES CARVALHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
20. ALEXANDRE KIMBERG MENDES DA SILVA - AUTÔNOMO
21. ALINE CARINA RODRIGUES LIMA DE ARAUJO - AUTÔNOMO
22. ALLAN DE SOUZA OLIVEIRA - AUTÔNOMO
23. ALMIR TIMBO BEZERRA - AUTÔNOMO
24. ALVINO PEREIRA DA SILVA - AUTÔNOMO
25. AMABILE LUCENA POSSEBON RIBEIRO - ASSISTENTEADMINISTRATIVO
26. AMANDA KAROLINE CARVALHO BARROS - AUTÔNOMO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

27. AMARILO FIGUEIREDO MELO - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
28. ANA CARLA SANTOS MAECDO - TÉCNICA ADMINSTRATIVA
29. ANA CARLA TRINDADE DE SOUSA - AUTÔNOMO
30. ANA CAROLINA DE SOUZA AMORIM - AUTÔNOMO
31. ANA CLAUDIA ROCHA RIBEIRO - AUTÔNOMO
32. ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA - AUTÔNOMO
33. ANA FABRICIA NASCIMENTO JORGE - AUTÔNOMO
34. ANA KARINE SOUZA SILVA - AUTÔNOMO
35. ANA MARIA SOARES DE MORAIS - AUTÔNOMO
36. ANA PAULA ALCANTRA CABRAL - AUTÔNOMO
37. ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA - AUTÔNOMO
38. ANA SARA DIAS FERNANDES - AUTÔNOMO
39. ANA SÉRGIA PEREIRA LAGO - DONA DE CASA
40. ANDREI DE OLIVEIRA SILVA - AUTÔNOMO
41. ANDRESSA DA SILVA SANTOS FEITOSA - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
42. ANDRESSA DIAS FERNANDES - AUTÔNOMO
43. ANDRÊY SOARES CARVALHO DE OLIVEIRA - AUTÔNOMO
44. ANGELA DO NASCIMENTOMOURA - AUTÔNOMO
45. ANNE KATHARINA SOUZA DOS SANTOS - AUTÔNOMO
46. ANTHONY RAFAEL OLIVIO MARTINS DOS SANTOS - AUTÔNOMO
47. ANTONIA DA CONCEIÇÃO BARROS - ALFAIATE E COSTUREIRO
48. ANTONIO ALVES DE SOUSA - AGRICULTOR
49. ANTONIO DE PINHO LIMA NETO - AUTÔNOMO
50. ANTONIO DIAS RODRIGUES - AUTÔNOMO
51. ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA - AGENTE ADMINISTRATIVO
52. ANTONIO LOURENÇO DE SOUSA - AUTÔNOMO
53. ANTONIO RAIMUNDO LOPES LEAL - ASSISTENTEADMINISTRATIVO
54. ANTONIO REIS DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR
55. ANTONIO SILVA SOUSA - AUTÔNOMO
56. ANTONIO VALDEIR MUNIZ SILVA - AUTÔNOMO
57. ARIEDISON LIMA DE JESUS - AUTÔNOMO
58. ARIEL BRAGA COSTA - AUTÔNOMO
59. ARLETE GOMES DE OLIVEIRA - COZINHEIRO
60. ARMANDO VINICIUS REIS DA SILVA - AUTÔNOMO
61. ATYLES PAIVA LOURA - ANALISTA AMBIENTAL ALE NS
62. ATYRSON BARBOSA CRUZ - AUTÔNOMO
63. AURISFRANK MONTEIRO LIMA - AUTÔNOMO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

64. AVA PATRICIA LIMA MORAES - ASSISTENTEADMINISTRATIVO

65. BHENDA SILVEIRA BEZERRA - AUTÔNOMO

66. BIANCA GONDIM BARROSO - AUTÔNOMO

67. BRAULIOMAR DE JESUS BAIA MOTA - AUTÔNOMO

68. BRUNO ALMEIDA BARROS - AUTÔNOMO

69. BRUNO GABRIEL SILVA BATALHA - AUTÔNOMO

70. CAIO CHARLYS RODRIGUES SOUSA - AUTÔNOMO

71. CÁIO FELIPE LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

72. CAMILA CRISTINA BARROS DOS SANTOS - AUTÔNOMO

73. CAMILA TORREIAS DALL AGNOL - JORNALISTA

74. CARLA DIANA MUNIZ BARBOSA - ASSISTENTEADMINISTRATIVO

75. CARLOS ALBERTO DE J ROCHA - AUTÔNOMO

76. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MATOS - EMPRESÁRIO

77. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA - ASSESSOR TÉCNICO

78. CAROLINA LEÃO PINHEIRO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

79. CAROL JULIAN MELO SANTOS - AUTÔNOMO

80. CASIMIRO LOPES DE SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

81. CAYO CEZAR ALMEIDA BORGES - EMPRESÁRIO

82. CECILIA ANDRADE - AUTÔNOMO

83. CELIA BARBOSA DA SILVA - AUTÔNOMO

84. CELIO PEDRO DE SOUSA - AUTÔNOMO

85. CELSON ROBERTO CARVALHO MEIRELES - ASSISTENTEADMINISTRATIVO

86 CELY MELLO MARCONDES - AUTÔNOMO

87. CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA - DIGITADOR

88. CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA - AUTÔNOMO

89. CLARISSA DALESCIO DE SOUZA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)

90. CLAUDETE SOARES DA COSTA - ASSISTENTEADMINISTRATIVO

91. CLEDEMAR FELIX DA SILVA - POLICIAL MILITAR

92. CLÉIA ELIAS DA SILVA - AUTÔNOMO

93. CLEMENTE LEONARDO VASCONCELOS BRAZ - ADMINISTRADOR/CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

94. CLEONICE COIMBRA LOPES - AUTÔNOMO

95. CLEUDSON ANDRADE PEIXOTO - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHWQLRI28=

96. CRISTIANE DA CONCEIÇÃO - AUTÔNOMO
97. CRISTIANO ROMEU MATOS - EMPRESÁRIO
98. CRISTINA REGINA DA SILVA LEITE - AUTÔNOMO
99. CRISTOVAO BOAVENTURA DA SILVA - AUTÔNOMO
100. DAIANE DA SILVA LIMA - AUTÔNOMO
101. DAIANE EUGÊNIA SOARES SANTANA - AUTÔNOMO
102. DAIANE VIEIRA FERNANDES - AUTÔNOMO
103. DANIEL DA SILVA GOMES - AUTÔNOMO
104. DANIELLE NASCIMENTO DA SILVA - AUTÔNOMO
105. 105.DANIELLY WENDY SANTOSLIRA - AUTÔNOMO
106. DANIELSON PINHEIRO BARBOSA - AUTÔNOMO
107. DANQUIS OLIVEIRA PEIXOTO - AUTÔNOMO
108. DAVI ANDRADE BRASIL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
109. DAVY WELLIGTON PREIRA DE FREITAS - AUTÔNOMO
110. DAYANA BATISTA BARBOSA - AUTÔNOMO
111. DEBORAH ALVES SOUSA - AUTÔNOMO
112. DENISSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - AUTÔNOMO
113. DENIZE MESQUITA DE ARAÚJO - AUTÔNOMO
114. DHEROTY MAIK MATOS - AUTÔNOMO
115. DILANEI CARDOSO SALVIAO - DONA DE CASA
116. DJANY CLERIA DA SILVA BRITO - SECRETÁRIO PARLAMENTAR
117. DONALD ANDERS TAVARES - ADMINISTRADOR
118. DONALD GOMES COSTA - AUTÔNOMO
119. DOUGLAS SALDANHA DE FRANCA - AUTÔNOMO
120. DRIELE ALENCAR PEIXOTO - AUTÔNOMO
121. EDIELE DA SILVACOSTA - AUTÔNOMO
122. EDILENE REZENDE AMABILE - AUTÔNOMO
123. EDINALVA MORAIS VIEIRA - AUTÔNOMO
124. EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO - AUTÔNOMO
125. EDINIL LIBANIO DA COSTA JUNIOR - ANALISTA DE SISTEMAS
126. EDIOVANNE KELRY SILVA - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
127. EDITH MOREIRA ANTUNES - AUTÔNOMO
128. EDIVAL DEMETRIO CAETANO - GARÇOM
129. EDMILSON DE SOUZA FARIAS - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
130. EDNALVA DO NASCIMENTO SILVA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
131. EDSON BATISTA DE FIGUEIREDO - AUTÔNOMO
132. EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista
SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

133. EDSON PESSOA DE LIMA JUNIOR - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
134. EDUARDO FREITAS SANTOS - AUTÔNOMO
135. EDUARDO KENNEDY VASCONCELOS COSTA - AUTÔNOMO
136. EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
137. EDUARDO VINÍCIUS PEREIRA LOPES - AUTÔNOMO
138. ELIANE DE MELO CARVALHO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
139. ELIJANIA DO NASCIMENTO DIAS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
140. ELIMARA DE PINHO LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
141. ELINI BARROS
142. ELIOMARA CHAVES PEREIRA - ASSISTENTE JURÍDICO
143. ELIOMARA CHAVES PEREIRA - ASSISTENTE JURÍDICO
144. ELISVAN VITOR COSTA - AUTÔNOMO
145. ELIZABETE PIMENTEL TRAJANO - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
146. ELIZ MARIZA DE BRITO - COMERCIANTE
147. ELLEM TATIANI DE SOUZA WEIMANN - AUTÔNOMA
148. ELLEN HILLARY ARAUJO SENA - AUTÔNOMO
149. ELSON ALEXANDRE PINTO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
150. ELVIS ARAUJO SILVA - AUTÔNOMO
151. ELYZABETH KELLY CASTRO DE ALBUQUERQUE - AUTÔNOMO
152. EMANOEL CHARLY GONÇALVES DA SILVA - AUTÔNOMO
153. EMILIANA SANTIAGO BRITO DE ARAÚJO - DONA DE CASA
154. ENAYLLY RYRYA DA SILVA SOARES - AUTÔNOMO
155. ERIANE CERDEIRA SIQUEIRA - AUTÔNOMO
156. ERICKA KELLMA ALVES DOS SANTOS - AUTÔNOMO
157. ERICK CORTÊZ DE MEDEIROS - AUTÔNOMO
158. ERIKA RENATA ROCHA OLIVEIRA - AUTÔNOMO
159. ERNANDO BENTO DA SILVA - AUTÔNOMO
160. ESTER RODRIGUES LOPES - AUTÔNOMO
161. ESTHER SOUZA BARROS - AUTÔNOMO
162. EUGÊNIO ALVES PINHEIRO JUNIOR - AUTÔNOMO
163. FABIANA CARLA AMARAL - AUTÔNOMO
164. FABIO ANTONIO DE ALMEI DA SILVA - AUTÔNOMO
165. FABIO SAMMY LEAL DE SALES - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
166. FABRICIO SILVA DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
167. FÁTIMA KAROLINE DE ARAUJO SANTOS - ODONTÓLOGA
168. FELIPE MATIAS DE SOUSA - ASSISTENTEADMINISTRATIVO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHWQLRI28=

169. FELIX HONORATO DA SILVA - AUTÔNOMO
170. FELLIPE SILVEIRA VIEIRA - AUTÔNOMO
171. FERNANDA ALINE SILVA SOUZA - AUTÔNOMO
172. FERNANDA BARBOSA ARANTES TEIXEIRA - ASSISTENTEADMINISTRATIVO
173. FERNANDO AMBRÓSIO FRANCO - AUTÔNOMO
174. FERNANDO OLIVEIRA ARAÚJO - AJUDANTE DE MOTORISTA
175. FERNANDO OLIVEIRA ARAÚJO - MOTORISTA
176. FERNANDO PINTO MENDONÇA DE SOUZA - AUTÔNOMO
177. FLAVIA REGINA COELHO BEZERRA - AUTÔNOMO
178. FRANCIEUDES RIBEIRO NASCIMENTO MOURÃO - AUTÔNOMO
179. FRANCINE ZELDA ROBINSON - AUTÔNOMO
180. FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO PERES - ADMINISTRADOR
181. FRANCISCO CLEMILTO DA SILVA MACIEL - AUXILIARADMINISTRATIVO
182. FRANCISCO CORREIA DE PAIVA JUNIOR - POLICIAL MILITAR
183. FRANCISCO DAS CHAGAS DE ASSIS – AUTÔNOMO
184. FRANCISCO MARTINHO TORRES - AUTÔNOMO
185. FRANCISCO WELLINGTON SOUSA SALES - AUTÔNOMO
186. FRANCISLANDIA CORREA DE BRITO - ASSESSOR ESPECIAL
187. FRANK DA SILVA DIAS - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
188. FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA - CONTADOR
189. GABRIEL ARAÚJO PINA - AUTÔNOMO
190. GABRIEL XAVIER - OPERADOR DE IMPLEMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA EEXPLORAÇÃO FLORESTAL
191. GENIVAL FERREIRA LIMA - ENFERMEIRO
192. GEOCILENE OLIVEIRA DA SILVA - AUTÔNOMO
193. GERALDO BARROS GOMES - AUTÔNOMO
194. GERCELAINE GONÇALVES DE ALMIRANTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
195. GILDERLENE PEREIRA DA SILVA - APOIO ADMINISTRATIVO - URBANO
196. GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA - AUTÔNOMO
197. GISELLE HOLANDA CARDOSO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
198. GISELLY TAYSS RUPPEL - RECEPCIONISTA
199. GISLEIA DA SILVA CLAUDINO - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
200. GLAUCIA VANESSA FERREIRA DE SOUZA - ADVOGADO
201. GRACIANE BARROSO BARBOSA - ASSISTENTE - ENTREVISTADOR SOCIAL
202. GUILERME SILVA ECKHARDT - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
203. GUILHERME ANTONIO KROETZ - ASSESSOR
204. HADASSA LEVINA DE SOUZA ALVES - ADMINISTRADOR

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

205. HELENA NASCIMENTO SANTOS - AUTÔNOMO
206. HELEN PEIXOTO DIAS - AUTÔNOMO
207. HELIO NASCIMENTO DA COSTA - AUTÔNOMO
208. HEMILAYNE ALVES DAMASCENO - AUTÔNOMO
209. HERCULES RODRIGUES MENDES - AUTÔNOMO
210. HERMES LIRA MARTINS - AUTÔNOMO
211. IARA GABRIELY DOS SANTOS ASSIS - AUTÔNOMO
212. IDALIA PEREIRA DA SILVA - AUTÔNOMO
213. IGOR GOMES BRUNO – AUTÔNOMO
214. IOLANDA HONORATO DE SOUZA - AUTÔNOMO
215. IONE MARIA DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
216. IRAYMA URSULA ALMEIDA DE AMORIM - AUTÔNOMO
217. IRMA RASPINI - ADMINISTRADOR
218. ISABELLA MENEZES FERREIRA - AUTÔNOMO
219. ITAMAR MAGALHÃESMARINHO - AUTÔNOMO
220. IURY ALVES DE CARVALHO - DIRETOR DE JORNALISMO
221. VANA SANCHES PAIVA - AUTÔNOMO
222. VANDA OLIVEIRA DA SILVA - AUTÔNOMO
223. VANILDO SANTOS DA SILVA - AUTÔNOMO
224. JACKSON DAMASCENO DE SOUZA - AUTÔNOMO
225. JAELSON BARROSO DE SOUSA - AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
226. JAILSON DA SILVA SOUSA - AUTÔNOMO
227. JAIME TAMADUCUYAMA LUIZ ROCHA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
228. JAMERSON PEIXOTO MOTA - AUTÔNOMO
229. JANECI PEIXOTO DO NASCIMENTO - GARIMPEIRO
230. JANE ROCHA WANDERLEY - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
231. JARDEL SOUZA SILVA - ASSESSOR TÉCNICO
232. JARDISON DA SILVA DE CARVALHO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
233. JESSE HWEREMBERG TOMAS AVELINO DE SOUZA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
234. JESSICA JENNIFFER NERY DE MELO - AUTÔNOMO
235. JÉSSICA OLIVEIRA DO NASCIMENTO - AUTÔNOMO
236. JÉSSICA SILVA OLIVEIRA - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
237. JOANES DE OLIVEIRA ABREU - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
238. JOÃO LUCAS ROCHA DA SILVA - AUTÔNOMO
239. JOÃO PEREIRA BARBOSA JUNIOR - TÉCNICO ESPECIALIZADO
240. JOÃO RICARDO COSTA DE ANDRADE - POLICIAL MILITAR

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

241. JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - PROGRAMADOR
242. JONAS GUILHERME NOGUEIRA DE CARVALHO - CONTADOR
243. JONATHAS MATHEUS PEREIRA FERNANDES - AUTÔNOMO
244. JONATHAS SILVA ARAUJO - AUTÔNOMO
245. JORDANIA CONCEIÇÃO SOUZA - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
246. JORGE CORREIA CAMPOS NETO - ARTIFICE DE MANUTENÇÃO
247. JOSANIA MARIA SILVA DE AGUIAR - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
248. JOSÉ BARBOSA DA SILVA - AUTÔNOMO
249. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
250. JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA SOUZA - AUTÔNOMO
251. JOSÉ LEITÃO DE FREITAS FILHO - AUTÔNOMO
252. JOSÉLIA MENDES DA SILVA - AUTÔNOMO
253. JOSELI MONTEIRO GIL - PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
254. JOSE LOURENÇO DOS SANTOS NETO - AUTÔNOMO
255. JOSÉ MARCIO DENGUE MALHADA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
256. JOSE NILTON DE SOUSA - GARIMPEIRO
257. JOSE RIBAMAR BIZERRA - COMERCIANTE
258. JOSE ROMILDO FERREIRA LESSA - PUBLICITÁRIO
259. JOSE VICTOR DE SOUZA E SOUSA - AUTÔNOMO
260. JOSIMAR DE JESUS ALENCAR - AUTÔNOMO
261. JOVENY PORTELA SANTOS - AUTÔNOMO
262. JUCIEL SILVA SOUZA - AUTÔNOMO
263. JUCIVAL TERRA DE ALENCAR - ANALISTA DE SISTEMAS
264. JULIANE ARAUJO DE SOUZA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
265. JULIO EDUARDO NOBREGA - ARTESÃO
266. KALYUA VASCONCELOS DE CARVALHO - ADVOGADO
267. KAREN JONNYS DAMASCENO NASCIMENTO - AUTÔNOMO
268. KAROLAYNE MAYARA ARAUJO FERNANDES - AUTÔNOMO
269. KATIANA PEREIRA DOS SANTOS - DONA DE CASA
270. KATIA SOARES BEZERRA - AUTÔNOMO
271. KEICE HELEN RODRIGUES FERREIRA - AUTÔNOMO
272. KEILA FONSECA COSTA - SECRETARIO EXECUTIVO BILINGUE
273. KELLY PRINTES SANT'ANA - SECRETÁRIA EXECUTIVA
274. KENNEDY MARCOS - AGRICULTOR
275. KLERMANN CASSIA DOS SANTOS SILVA - ASSISTENTEADMINISTRATIVO
276. KLEYMY RODRIGUES DOS SANTOS - AGENTE POSTAL
277. LANA MARGLA CASTRO BRASIL - AUTÔNOMO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

278. LARISSA DE PAULA DA SILVA - AUTÔNOMO
279. LARISSA KAUANNY FELIX FONSECA - AUTÔNOMO
280. LARISSA MUNIQUE DA SILVA LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
281. LAURA VITORIA FERREIRA BRIGLIA - SECRETÁRIA(O) EXECUTIVA(O)
282. LAURA VITORIA FERREIRA BRIGLIA - SECRETÁRIA DEDIRETORIA
283. LAURENCE LAMARE DIAS MARQUES - CHEFE DE SISTEMAS
284. LAURIANE MICHEIZA ROSA NOGUEIRA - AUTÔNOMO
285. LAYANE BRANDÃO COSTA - AUTÔNOMO
286. LEANDRO JOSE RODRIGUESSILVA - AUTÔNOMO
287. LEIDE LAURA SOUZA OLIVEIRA - AUTÔNOMO
288. LENA CELIA DE SOUZA CRUZ BARRETO - ASSESSOR ADMINISTRATIVO
289. LEO GALDINO DE SOUZA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
290. LEORIVAL DA SILVA LIMA - AUTÔNOMO
291. LETICIA COELHOGOMES - AUTÔNOMO
292. LEVINO THIAGO GOMES SALES - CHEFE DE DIVISÃO RECRUTAMENTO
293. LÍDIA JOY PANTOJA MOURA - AUTÔNOMO
294. LIDIANE SILVA DE OLIVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
295. LILIA MARIA MOURA DE OLIVEIRA - TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
296. LILIAN NUNES DA COSTA - AUTÔNOMO
297. LINDBERG MELO DA SILVA JUNIOR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
298. LINDEMBERG OVIDIO SILVA - AUTÔNOMO
299. LIN SAMPAIO SANTIAGO - AUTÔNOMO
300. LIVIA DALMOLIN CAMPOS - SERVIÇOS GERAIS
301. LORANNA SANTOS SOUZA - SECRETÁRIA PARMALENTAR
302. LORENA BALTAR DE SALES FERREIRA - AUTÔNOMO
303. LOUISE DE SOUZA CHAVES - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
304. LUANA RAYNNER GOMES DE SOUSA - AUTÔNOMO
305. LUANE LOPES SALAZAR - AUTÔNOMO
306. LUANY DE ARAÚJO PINHO – AUTÔNOMO
307. LUCAS DA SILVA OLIVEIRA - AUTÔNOMO
308. LUCIANA MEDEIROS LIMA - AGENTE, ASSISTENTE OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO
309. LUCIANO FELIX DE BRITO - AUTÔNOMO
310. LUCIENE FERREIRA DAMASCENO SOUSA - AUTÔNOMO
311. LUCIENE SANTOS ELIAS - AUTÔNOMO
312. LUCIMAR FIGUEIREDO LAMEIRA - AUTÔNOMO
313. LUCYARA BRAZ DUARTE DE ALBUQUERQUE - ANALISTA ADMINISTRATIVO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

314. LUIS ANTONIO BELTRÃO SEPULVEDA - AUTÔNOMO
315. LUIZA BEZERRA FRANCISCO - APOSENTADA
316. LUIZ ALVES DE SOUSA NETO - POLICIAL MILITAR
317. LUIZ EDUARDOOLIVEIRA DIAS - COORDENADOR DE OPERAÇÕES
318. LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA - AUTÔNOMO
319. LURDINARA PEREIRA DE SOUSA - AUTÔNOMO
320. MAIRLA SILVA DE SOUSA - AUTÔNOMO
321. MANOEL LUCAS GOMES NETO - AUTÔNOMO
322. MANOEL MESSIAS BONFIM DAMASCENO - AUTÔNOMO
323. MANOEL PEREIRA DA SILA - AUTÔNOMO
324. MARA REJANE COSTA GONÇALVES - AUTÔNOMO
325. MARCELLY LIMA DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
326. MARCELO CHARLES JOHN - AUTÔNOMO
327. MARCELO RIVELINO SANTA RITA - MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS
328. MARCIO ANDREY SANTOS DE MELO - AUTÔNOMO
329. MARCOS VINICIUS MARTINS OLIVEIRA - ASSISTENTE ADMINISRATIVO
330. MARCOS VINICIUS SILVA DE ALMEIDA - AUTÔNOMO
331. MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA - AUTÔNOMO
332. MARIA APARECIDA ESTEVAM DA SILVA - DONA DE CASA
333. MARIA APARECIDA GUIMARÃES ALMEIDA DE MACEDO - SUPERVISORA EDUCACIONAL
334. MARIA BETANIA SOUSA DA SILVA - AUTÔNOMO
335. MARIA DA CONSOLACAO FREIRE ALMEIDA - FISIOTERAPEUTA
336. MARIA DAYANE VIANA LISBOA - AUTÔNOMO
337. MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO - ADVOGADO
338. MARIA ELIENE MOREIRA GOMES - AUTÔNOMO
339. MARIA ELISANGELA DE ALMEIDA CRUZ - AUTÔNOMO
340. MARIA EUSILENE POLICARPO GUSMÃO - AUTÔNOMO
341. MARIA FIGUEREDO SOUSA - AUTÔNOMO
342. MARIA IVETE PADILHA - PEDAGOGO
343. MARIA JANAINA NOGUEIRA CRUZ - AUTÔNOMO
344. MARIA JOSELHA SILVALIMA - AUTÔNOMO
345. MÁRIAN BENEDETTI ARAÚJO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
346. MARIA NEIDE PEREIRA FRANCO - DONA DE CASA
347. MARIA SOLANGE RIBEIRO DE LIMA - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
348. MARIA VERONICA CORREIA - AUTÔNOMO
349. MARILENA FERNADES RIBEIRO - AUTÔNOMO
350. MARILUCY LIMA LEITE - DONA DE CASA
351. MARINALDA PEREIRA DE ARAUJO - DONA DE CASA
352. MARINA RODRIGUES FERREIRA - AUTÔNOMO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHWQLRI28=

353. MARIO JORGERODRIGUES - AUTÔNOMO
354. MARLETE PEREIRA DE MELO - AUTÔNOMO
355. MARLI PEREIRA DA SILVA - AUTÔNOMO
356. MARLI PEREIRA DASILVA - AUTÔNOMO
357. MARLON GOMES DE MOURA - ADMINISTRADOR
358. MARLUCIA CARNEIRO DA SILVA - AUTÔNOMO
359. MATHEUS RODRIGO CHAVES LUCENA - COMERCIÁRIO
360. MAXSANDRA DUARTE DA SILVA - AUTÔNOMO
361. MEIREAN SILVA DOS SANTOS - AUTÔNOMO
362. MICHAEL DA SILVA SIQUEIRA - POLICIAL MILITAR
363. MICHELLY SERRATE DE ALMEIDA - OFICIAL DE GABINETE
364. MIKEMILLER MIRANDA TORRES - AUTÔNOMO
365. MILLA RAYSSA SILVA CASTRO - AUTÔNOMO
366. MIRELE GOMES DE OLIVEIRA - AUTÔNOMO
367. MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS - AUTÔNOMO
368. MIRIELY ROCHA RIBEIRO - AUTÔNOMO
369. MISLENE MONTELES SANTOS - AUTÔNOMO
370. MONALISA DEFANNY CARDOSO VON RONDOV - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
371. NADSON FERREIRA SOUZA - AUTÔNOMO
372. NAGUIB ABDALA MARQUES FERREIRA - ASSISTENTE TECNICO
373. NATALIA SILVA SOUSA - AUTÔNOMO
374. NATALIA STRINO GUIMARÃES - AUTÔNOMO
375. NATALIE SOUZA BARRETO - AUTÔNOMO
376. NATHAN CHAGAS VERAS - SUBCONTROLADOR DE EXECUÇÃO
377. NATHAN CHAGAS VERAS - SUBCONTROLADOR DE ORÇAMENTO
378. NATTACHA TASSIA PEIXOTO - AUTÔNOMO
379. NAYARA MENDES SILVA - AUTÔNOMO
380. NEYDE SOARES OLIVEIRA DE MORAES - CHEFE DE FOLHA DE PAGAMENTO
381. NIKELLE CRISTINE MARTINS DE QUEIROZ - AUTÔNOMO
382. NIZAN TORRES SALVADOR - AUTÔNOMO
383. NIZIA DOS SANTOS FERREIRA - AGENTE ADMINISTRATIVO
384. NUBIA SILVA DIAS - DONA DE CASA
385. OLGA DA SILVA CARMO - AUTÔNOMO
386. OMAM BIYICK DA SILVA - SECRETÁRIO PARLAMENTAR
387. ORDALIA MARIA DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

388. ORESTE CARLOS GIMENES - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
389. OTACILIA CAROLINA GOMES BRITO - AUTÔNOMO
390. OZIELMA OLIVEIRA DA SILVA - DONA DE CASA
391. PABBLO ATAHUALPA DE AGUIAR RIBEIRO - AGRÔNOMO
392. PABLO KAUÃ SOUSA SILVA - AUTÔNOMO
393. PAULA MONIQUE CARVALHO DA SILVA - AUTÔNOMO
394. PAULINO BATISTA NETO - AUTÔNOMO
395. PAULO CESAR BRITTO SOUZA - AUTÔNOMO
396. PAULO CEZAR RAMALHO NILBA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
397. PAULO HENRIQUE LIMA DE SOUZA - AUTÔNOMO
398. PAULO HENRIQUE SOUSA GOMES - AUTÔNOMO
399. PAULO JORGE DA CUNHA SILVA - AUTÔNOMO
400. PAULO LIMA DOS SANTOS - CARPINTEIRO, MARCENEIRO E ASSEMELHADOS
401. PAULO ROBERTO BRAGATO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
402. PEDRO DOS SANTOS GOMES - AUTÔNOMO
403. PIERA RANIERY DE ANDRADE GUIMARÃES - ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS
404. QUEZIA KÁSSIA SOUZA SOARES - AUTÔNOMO
405. RAFAELA ARAUJO DA COSTA - AUTÔNOMO
406. RAFAEL GOMES COSTA - AUTÔNOMO
407. RAFAEL GOMES DA COSTA - AUTÔNOMO
408. RAFAEL SILVA SOUZA - AUTÔNOMO
409. RAIMUNDO ELDORICO ALVES DE CASTRO - AUTÔNOMO
410. RAIMUNDO NONATO ALVES - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
411. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA VALLE OLIVEIRA - AUTÔNOMO
412. RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
413. RAMON EMILIO DUARTE PEREIRA - AUTÔNOMO
414. RAPHAELA DA SILVA SOUZA - ENGENHEIRO
415. RAPHAEL FLORINDO AMORIM - AUTÔNOMO
416. RAQUEL BAYER CHARAO - CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS
417. REGIANE COELHO DE OLIVEIRA - AUTÔNOMO
418. REGIANE DIONIZIO LIMA - AUTÔNOMO
419. REMO SILVA DE ARAÚJO - AUTÔNOMO
420. RENATA GOUVEIA MELO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
421. RENATA SEMEN PEREIRA - AGENTE DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA
422. RICARDO ANTHONY RODRIGUES - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
423. RICARDO VIEIRA PERDIGÃO - ENGENHEIRO
424. ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
425. RODRIGO SILVEIRA ROCHA - AUTÔNOMO
426. ROGERIO DA SILVA ALMEIDA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

427. RONALD COSTA DE ARAUJO - AUTÔNOMO
428. RONES SILVA GOMES - SECRETÁRIO PARLAMENTAR
429. RONIVALDO MESQUITA CHAGAS - AUTÔNOMO
430. ROSALINDA MELRIN FELIX DE OLIVEIRA - AUTÔNOMO
431. ROSANA DE SOUZA BARROS - AUTÔNOMO
432. ROSI JESSICA THOMAS DOS SANTOS - AUTÔNOMO
433. ROSIMEIRE DE LIMAFERREIRA - AUTÔNOMO
434. ROSIMEYRE LIMA SILVA - AUTÔNOMO
435. RYAN EDUARDO ALVES DA CONCEIÇÃO - AUTÔNOMO
436. RYAN LUCAS DE MATOS SILVA - AUTÔNOMO
437. SABRINA ASSUNÇÃO VIANA DE SOUSA - ANALISTA DE TURISMO
438. SABRINA JEANNE CAMELO OLIVEIRA - AUTÔNOMO
439. SENILSON DA SILVA - AUTÔNOMO
440. SEVIANE LUCENA DA SILVA - AUTÔNOMO
441. SHARLENNE DE OLIVEIRA BENTES - AUTÔNOMA
442. SHEILA MARIA ARAUJO SALDANHA - AUTÔNOMO
443. SILOANY LIMA NEVES - JORNALISTA E REDATOR
444. SONIA MARIA DA CRUZ PACHECO - AUTÔNOMO
445. SORAYA FADEL NAGM - ARQUITETO
446. SORAYA MAGALHAES GOMES - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
447. STENIO EMERSON MACIEL DA SILVA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
448. STEVESSON MOTA DA SILVA - AUTÔNOMO
449. SUELEN MARQUES DE SOUZA - AUTÔNOMO
450. SUELLEN AILANE SILVA ARAÚJO - AUTÔNOMO
451. TACIA FRANCISCO BERNARDO - AUTÔNOMO
452. TAINÃ CUNHA DA SILVA - AUTÔNOMO
453. TAIRLISON TRAJANO DO NASCIMENTO - AUTÔNOMO
454. TALISON CARVALHO DA SILVA - AUTÔNOMO
455. TALITA OLIVEIRA DOS SANTOS - AUTÔNOMO
456. TAMIRES SANTOS MEIRELES - AUTÔNOMO
457. TARCISIO ALVES BARBOSA - AUTÔNOMO
458. TATIANE RIBEIRO NOGUEIRA - AUTÔNOMO
459. TAYANE REGINA ALVES DOS REIS - ASSESSORA PARLAMENTAR
460. TAYLANDIA ALMEIDA DE AMORIM - AUTÔNOMO
461. TAYLOR NUNES PEREIRA - AUTÔNOMO
462. TAYLOR NUNES PEREIRA - AUTÔNOMO
463. TAYLOR NUNES PEREIRA - JORNALISTA
464. TEOFRAN CARDOSO DE ALMEIDA - PECUARISTA
465. THAIS CONCEIÇÃO SILVA - ASSESSOR TÉCNICO DE CONSELHEIRO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

466. THAÍS MIKAELI DE SOUSA SILVA - AUTÔNOMO
467. THALISON FELIPE PEREIRA DA SILVA - AUTÔNOMO
468. THALITA MARTINS PEIXOTO - AUTÔNOMO
469. THALYTA GIOVANNA DE ARRUDA ALVES - AUTÔNOMO
470. THAYLLA THAYANNE DO NASCIMENTO COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA EXECUTIVA
471. THAYSI SOUSA PERES - AUTÔNOMO
472. THIAGO ALVES LOPES - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
473. TYHAGO CRUZ DE OLIVEIRA - AUTÔNOMO
474. ÚRSULA NAYARA WANDERLEY PETRY - DIRETOR DE TESOURARIA
475. VANDA MARA OLIVEIRA DE SOUZA - AUTÔNOMO
476. VANESA MARTINS MESQUITA - AUTÔNOMO
477. VANESSA MIRANDA MONTEIRO - AUTÔNOMO
478. VERANILZE ALMEIDA DE SOUZA - AUTÔNOMO
479. VERENILSON LIMA FIGUEIRA - AUTÔNOMO
480. VERÔNICA LAYSSE DE SOUZA - AUTÔNOMO
481. IANE MAMEDE LEITE MONTEIRO - ASSESSOR ADMINISTRATIVO
482. IAN MAMEDE LEITE - AUTÔNOMO
483. WAGNER MENDES COELHO JUNIOR - AUTÔNOMO
484. WALLACY JOHNNY LIMA CRUZ - ESTUDANTE
485. WALISON TOMÉ BRIGLIA - ENGENHEIRO CIVIL
486. WALMÃ RODRIGUES DA SILVA AUTÔNOMO
487. WALTER DE ARAÚJO CAVALCANTE - ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
488. WALTER DE OLIVEIRA MELO - AUTÔNOMO
489. WANESSA LOPES DA CONCEIÇÃO - AUTÔNOMO
490. WELYDA SYNARA MACHADO DA COSTA - AUTÔNOMO
491. WESLEY DE SOUSA REIS - AUTÔNOMO
492. WIGLYSON KENNALTY ALVES FEITOSA - ASSESSOR ESPECIAL
493. WILLIANNY BIANCA DE SOUZA ANUNCIAÇÃO - AUTÔNOMO
494. WILLYS CLAY NASCIMENTO DA SILVA - AUTÔNOMO
495. YANE CHAGAS BARBOSA - SECRETÁRIA
496. YANN MATTHEUS MOURA DA SILVA - AUTÔNOMO
497. YGOR BANTIM MARQUES FERREIRA - GERENTE DE PESSOAS
498. YHOHHANAN PENHA NUNES AMORIM - AUTÔNOMO
499. YURI PINHEIRO BRIGLIA - AUTÔNOMO
500. ZEILAN SALVATIERRA CRAVEIRO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Transcrição dos artigos do CPP

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

Seção VIII
Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRI28=

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Técnico Judiciário do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito Titular
Presidente do Tribunal do Júri

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SqMeTOKvBS2grHm8raHlWQLRl28=

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0827923-58.2019.8.23.0010
Vítima: MARIA APARECIDA SILVA FIGUEIRA
Requerido: SÉRGIO DA SILVA

Como se encontra a parte SÉRGIO DA SILVA, filho de Maria Alice da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para **tomar ciência da SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia do requerido, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes à violência doméstica, adstritas à seara cível e de direito de família, precipuamente, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, data constante no sistema. RAFAELA HOLANDA SILVEIRA – Juíza Substituta."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/10/2020. Eu, Janne Kastheline de Souza Farias, Analista Judiciário – Análise de Processo, que o digitei e, Aecyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR.

Aecyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0000103-44.2012.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO RIBEIRO

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu **CARLOS AURÉLIO SAMPAIO RIBEIRO**, brasileiro, nascido em 15/11/1983, em Boa Vista/RR, filho de Severino Ribeiro da Silva e de Maria Bernadete dos Santos, titular do RG nº 192xxx SSP/RR, CPF nº XXX.129.982-00, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típica descritas nos art. 129, § 9º e art 147, ambos do Código Penal c/c art. 7º, I e II da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha),** por fatos ocorridos no dia **10 de dezembro de 2011**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0825640-96.2018.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: CARLOS PEREIRA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu **CARLOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 09/09/1990, em Normandia/RR, filho de Antônio Sales e Jackline Pereira da Silva, titular do RG nº 420xxx SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típica descritas nos art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha),** por fatos ocorridos no dia **30 de junho de 2014**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0828300-29.2019.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: ARIEL ARAILSON SIMPLICIO DE SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu **ARIEL ARAILSON SIMPLICIO DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 11/02/1995, em Boa Vista/RR, filho de Lucilene Simplicio e Francisco de Souza Ataide, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típica descritas no art. 129, § 9º, por duas vezes c/c art. 69, ambos do Código Penal, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha),** por fatos ocorridos num **dia de domingo no mês de março de 2012**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0828300-29.2019.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: ARIEL ARAILSON SIMPLICIO DE SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu ARIEL ARAILSON SIMPLICIO DE SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido, e também como não foi possível intimar a vítima **ANGELA YOHANA BENEVIDES,** venezuelana, filha de Aleida Benevides, nascida em 31/10/1988, expediu-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO-A**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, em que ARIEL ARAILSON SIMPLICIO DE SOUZA é réu **como incurso nas condutas típicas descritas no art. 129, § 9º, por duas vezes c/c art. 69, ambos do Código Penal, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha),** por fatos ocorridos num **dia de domingo no mês de março de 2012.**
Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0810910-12.2020.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: EVALDO DOS SANTOS PANDOLFI

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu **EVALDO DOS SANTOS PANDOLFI**, brasileiro, nascido no dia 08/02/1972, em Medianeira/PR, filho de Luzia Batisa dos Santos, titular do CPF nº XXX.785.289-87, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típica descritas no art. 129, §9º, do Código Penal, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06,** por fatos ocorridos no dia **02 de maio de 2020**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0819530-81.2018.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: ALEXANDRE COSTA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu **ALEXANDRE COSTA DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 08/08/1988, em Manaus/AM, filho de Maria da Conceição Costa da Silva, titular do RG nº 522XXX SSP/RR, CPF nº XXX.491.182-30, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típicas descritas no art. 147 do Código Penal (por duas vezes) c.c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006 c.c art. 61, inciso II, "f", do Código Penal, na forma do artigo 69, do Código Penal,** por fatos ocorridos no dia **03 de junho de 2017**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0806977-65.2019.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: FRANK DHIONY GALDINO LIMA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu **FRANK DHIONY GALDINO LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 10/09/1994, em Boa Vista/RR, filho de Eliene Galdino da Silva e Francisco Antônio de Lima, titular do RG nº 408XXX SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso no artigo 24-A da Lei nº 11.340/06,** por fatos ocorridos no dia **06 de janeiro de 2019**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0016329-90.2013.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: JORI IAN PINHEIRO GOMES

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu **JORI IAN PINHEIRO GOMES**, brasileiro, nascido no dia 20/05/1987, filho de Domingos Savio Ramalho Gomes e Giltheia Lane Pinheiro Gomes, titular do RG nº 171XXX SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nos artigos 129, §9º c/ art 61, II, "a" e art. 148, todos do Código Penal, na forma do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06,** por fatos ocorridos no dia **18 de maio de 2014**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0011109-77.2014.8.23.0010
Vítima(s): DOMINGAS SILVA ANDRADE
Réu: MIGUEL DE ABREU

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **MIGUEL DE ABREU**, brasileiro, agricultor, solteiro, nascido em Pedreiras/MA, filho de Cristiano Paulo de Abreu e Maria Madalena de Abreu, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "[...] POSTO ISSO, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de Miguel de Abreu, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato em relação ao crime imputado na presente ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI do Código Penal. [...] Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR). Boa Vista-RR, 11/09/2020. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza de Direito."

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0011109-77.2014.8.23.0010
Vítima(s): DOMINGAS SILVA ANDRADE
Réu: MIGUEL DE ABREU

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu MIGUEL DE ABREU, e, como não foi possível intimar a vítima **DOMINGAS SILVA ANDRADE**, brasileira, filha de Genivaldo Andrade e Dalvina Silva Andrade, CPF XXX.134.283-62, expediu-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO-A**, para tomar ciência da Sentença que extinguiu a punibilidade do réu, com o seguinte extrato: "[...] POSTO ISSO, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de Miguel de Abreu, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato em relação ao crime imputado na presente ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI do Código Penal. [...] Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR). Boa Vista-RR, 11/09/2020. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza de Direito."

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0000950-12.2013.8.23.0010
Vítima(s): ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
Réu: PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA**, brasileiro, pedreiro, solteiro, nascido em Santa Inês/MA, filho de Raimundo Nonato Macedo Silva e Lucinete de Lima SIlva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "[...] POSTO ISSO, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato em relação ao crime imputado na presente ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI do Código Penal. [...] Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR). Boa Vista-RR, 30/09/2020. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza de Direito."

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0000950-12.2013.8.23.0010
Vítima(s): ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
Réu: PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA, e, como não foi possível intimar a vítima **ELIANE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, doméstica, solteira, natural de Santa Inês/MA, nascida em 18/11/1983, filha de José Pinheiro dos Santos e de Elisa Ferreira dos Santos, , expediu-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO-A**, para tomar ciência da Sentença que extinguiu a punibilidade do réu, com o seguinte extrato: "[...] POSTO ISSO, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato em relação ao crime imputado na presente ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI do Código Penal. [...] Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR). Boa Vista-RR, 30/09/2020. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza de Direito."

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0811505-45.2019.8.23.0010
Vítima: LAIS SANTANA NASCIMENTO
Requerido: FRANCISCO DOS SANTOS CUNHA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** e **NOTIFICAÇÃO**, como se encontram a parte **FRANCISCO DOS SANTOS CUNHA** (brasileiro, nascida em 11/03/1979, na cidade Pedro II/PI, filho de Maria de Luordes dos Santos) atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o e notificando-o para tomar ciência da DECISÃO concessiva de Medidas Protetivas de Urgência concedida em prol da vítima, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro liminarmente o pedido de medida protetiva, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as medidas pedidas, e demais providências que, ante o contexto fático, de logo demonstrado se mostram necessárias para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei em aplicação no juízo, sendo as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Proibição de aproximação da ofendida, seus filhos e dependentes menores, observado o limite mínimo de distância entre as protegidas e o agressor de 500 (quinhentos) metros; afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais; 2. Proibição de frequentar a residência e outros locais de usual frequentação da ofendida, seus filhos e demais dependentes; 3. Proibição de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de divulgar qualquer conteúdo intimidador-ameaçador, abusivo-ofensivo à sua integridade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo. [...] Boa Vista, domingo, 14 de abril de 2019. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito."
Fica Advertido o intimando para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.
Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0819075-48.2020.8.23.0010
Vítima: YELIANGEL DEL VALEE ZAMBRANO LIRA
Requerido: NELSON JOSE GUARENO BARRIO

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** e **NOTIFICAÇÃO**, como se encontra a parte **NELSON JOSE GUARENO BARRIO** (venezuelano, nascido em 06/09/1998, filho de Yelitza del Valle Zambrano Lira e Juan Manuel Oviedo Garcia, CPF XXX.399.852-05) atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o e notificando-o para tomar ciência da DECISÃO concessiva de Medidas Protetivas de Urgência concedida em prol da vítima, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "[...] Ante o exposto, consoante o art. 22 da Lei n. 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO de estabelecimento de medidas protetivas de urgência, fixando as seguintes medidas: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA E SEUS FAMILIARES, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06); 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06; 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS FREQUENTADOS COSTUMEIRAMENTE PELA OFENDIDA, E DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO (art. 22. III, "c", da Lei n. 11.340/06)."
Fica Advertido o intimando para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.
Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0814493-05.2020.8.23.0010
Vítima: ALDENORA VIEIRA DA CONCEIÇÃO
Requerido: JOSE RESENDE DE CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **JOSE RESENDE DE CARVALHO**, brasileiro, aposentado, CPF nº XXX.641.111-91, nascido em 04/08/1946, filho de Maria Amelia de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "[...] Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2020. SISSI SCHWANTES Juíza de Direito auxiliando no Juizado."

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0832020-04.2019.8.23.0010
Vítima: DOMINIK ALVES DO VALE
Requerido: JOSE FERNANDO DE SOUSA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontram as partes DOMINIK ALVES DO VALE e JOSE FERNANDO DE SOUSA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "[...] Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. [...] Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 02 de setembro 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito"

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0835760-67.2019.8.23.0010
Vítima: LENISMAR GABRIELA GIL NAVARRO
Requerido: MANUEL DE JESUS BARRIOS MOTA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **LENISMAR GABRIELA GIL NAVARRO**, venezuelana, nascido em 24/04/1998, filha de Beatriz Adriana Navarro, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "[...] Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista – RR, 20 de março de 2020. SISSI SCHWANTES. Juíza de Direito respondendo pelo Juizado."

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0808073-18.2019.8.23.0010
Vítima: SERLANGELA DA SILVA AZEVEDO
Requerido: JOSÉ AUGUSTO DE MELO

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte JOSÉ AUGUSTO DE MELO, brasileiro, motorista, nascido em 17/08/1947, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "[...] Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDA PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito."

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0817995-83.2019.8.23.0010
Vítima: MARIA AUGUSTA SILVA DOS SANTOS
Requerido: EDILSON SILVA BRITO

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **MARIA AUGUSTA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG 122XXX SSP/RR, CPF XXX.931.282-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "[...] Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. [...] Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito."

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0819279-92.2020.8.23.0010
Vítima: JULIANA MANDUCA DA SILVA
Requerido: MARCELO FERNANDO DA SILVA PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **JULIANA MANDUCA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "[...] Isto posto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, INDEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva. [...] Transcorrido todos os prazos e não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito."

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0014281-95.2012.8.23.0010**
Réu: NERIOSTENE DA SILVA MACEDO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu NERIOSTENE DA SILVA MACEDO**, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , estado civil: Solteiro(a),** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção CP, ART 250: Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a int..., CAPUT, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa, art. 250, paragrafo 1º, inciso II, alínea ?a?, do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/2006, na forma do art. 61, II, ?f?, do Código Penal Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0001367-62.2013.8.23.0010**
Réu: LEYMAR LEITE DE LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu LEYMAR LEITE DE LIMA**, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , RG: 209060 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9°, Detenção: 3 meses a 3 anos, Art. 7, I e II, Lei 11.340/06 Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0014466-02.2013.8.23.0010**
Réu: GILMAR DA SILVA SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu GILMAR DA SILVA SANTOS**, nascido no dia 16/07/1971, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LOURDES DA SILVA DOS SANTOS e de JOÃO BATISTA DOS SANTOS,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9°, Detenção: 3 meses a 3 anos, Art. 7, I, Lei 11.340/06 Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0014466-02.2013.8.23.0010 – Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,

Vítima: SONIA MARIA COSTA GOMES

Como se encontra a parte SONIA MARIA COSTA GOMES**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a vítima, no prazo legal, ficar ciente do recebimento de denúncia em desfavor do réu. A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim recebo a denúncia na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: CIETE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se a vítima da presente decisão.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0818851-81.2018.8.23.0010**
Réu: RAIMUNDO DA SILVA SOUSA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu RAIMUNDO DA SILVA SOUSA**, nascido no dia 11/01/1978, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de GERTRUDE ALVES DA SILVA SOUSA e de ,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **LCP, ART 21-VIAS DE FATO, CAPUT, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses Prisão Simples LCP, ART 21-VIAS DE FATO, CAPUT, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses Prisão Simples CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/2006, na forma do art. 61, II, "f", do Código Penal Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0825613-16.2018.8.23.0010**
Réu: WANDERLEY MENEZES DE ANDRADE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu WANDERLEY MENEZES DE ANDRADE**, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ADACILDA MENEZES DE ANDRADE e de ,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9°, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/cart. 61, II, alíneas ?a?, do mesmo diploma legal, na forma do art.7º3, I, da Lei nº 11.340/06. Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 14/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0001586-07.2015.8.23.0010**
Réu: JOSE DILSON MAGALHAES NETO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JOSE DILSON MAGALHAES NETO**, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de ,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9°, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção CP, ART 129: Lesão corporal, § 9°, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

A MM. Juíza Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o autos de:

Ação Penal nº 0014374-53.2015.8.23.0010
Réu: JONATHA ARAUJO BONFIM
Vítima: Elisângela Sousa do Nascimento

Como se encontram a parte **Elisângela Sousa do Nascimento**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO das partes supra, para tomarem conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, 107, inciso IV, 109, inciso VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JONATHA ARAUJO BONFIM pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à infração penal descrita nos arts. 147, do CP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/04/2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA - Juíza Substituta (…)",

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2020. Eu, Joaneide da Silva souza, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota. Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

A MM. Juíza Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o autos de:

Medida Protetiva nº Ação Penal nº 0809064-57.2020.8.23.0010
Réu: SHELLDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA.
Vítima: MARCELA MELO KOHOSHITAR

Como se encontram a parte SHELLDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO das partes supra, para tomarem conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e as JULGO PROCEDENTE CONFIRMO medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/04/2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA - Juíza Substituta (…)"**, Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2020. Eu, Joaneide da Silva souza, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota. Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

A MM. Juíza Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o autos de:

Medida Protetiva nº 0837854-85.2019.8.23.0010
Réu: WAILLTH OLIVEIRA DE CARVALHO
Vítima: BIANCA GOMES DA COSTA

Como se encontram a parte WAILLTH OLIVEIRA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO das partes supra, para tomarem conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial,em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, 487, I, e 490, ambos do CPC, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts.subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE,JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte,CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas,nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado , de outra parte, unicamente, A EXCETUANDO-SE PROIBIÇÃO EXTENSIVA A FAMILIARES da requerente, QUE FICA REVOGADA ante a falta de elementos bastantes a aferir necessidade/utilidade de proteção extensiva a esses, direta ou indiretamente. **Boa Vista/RR, 29/05/2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA - Juíza Substituta (…)"**, Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2020. Eu, Joaneide da Silva souza, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota. Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

A MM. Juíza Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o autos de:

Medida Protetiva nº 0824355-34.2019.8.23.0010
Réu: RAIMUNDO CARDOSO CHAVES
Vítima: CÍCERA RODRIGUES FEITOSA

Como se encontram as partes CÍCERA RODRIGUES FEITOSA e RAIMUNDO CARDOSO CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO das partes supra, para tomarem conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)**Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia do requerido, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Pena**l. **Boa Vista/RR, 13/01/2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA - Juíza Substituta (…)"**, Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2020. Eu, Joaneide da Silva souza, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota. Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 10(dez) dias

A MM. Juíza Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o autos de:

Ação Penal nº 0001557-54.2015.8.23.0010
Réu: CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA
Vítima: ÂNGELA FERREIRA REIS

Como se encontram as partes **ÂNGELA FERREIRA REIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes supra, para tomarem conhecimento da **sentença** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) P**or todo o exposto, com fulcro no art. 61 do CPP c/c art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI do Código Penal, do réu , pela DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA ocorrência da da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos constantes do PRESCRIÇÃO art. 65 da Lei de Contravenções Penais e art. 147 do Código Penal , e no mérito, JULGO IMPROCEDENTE pretensão punitiva estatal contida na denúncia para ABSOLVER CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA quanto à infração penal descrita no art. 157 c/c art. 61, II, "f" (última parte), ambos do Código Penal c/c art. 7º, IV, da Lei nº 11.340/06. Sem condenação em custas processuais, vez que em razão da hipossuficiência foi assistido pela Defensoria Pública.** Boa Vista/RR, 05/05/2020. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO- Juiz de Direito(…)",

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2020. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota. Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias

A MM. Juíza Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o autos de:

Ação Penal nº 0001557-54.2015.8.23.0010
Réu: CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA
Vítima: ÂNGELA FERREIRA REIS

Como se encontram as partes **CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes supra, para tomarem conhecimento da **sentença** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) P**or todo o exposto, com fulcro no art. 61 do CPP c/c art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI do Código Penal, do réu , pela DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA ocorrência da da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos constantes do PRESCRIÇÃO art. 65 da Lei de Contravenções Penais e art. 147 do Código Penal , e no mérito, JULGO IMPROCEDENTE pretensão punitiva estatal contida na denúncia para ABSOLVER CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA quanto à infração penal descrita no art. 157 c/c art. 61, II, "f" (última parte), ambos do Código Penal c/c art. 7º, IV, da Lei nº 11.340/06. Sem condenação em custas processuais, vez que em razão da hipossuficiência foi assistido pela Defensoria Pública.** Boa Vista/RR, 05/05/2020. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO- Juiz de Direito(…)",

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2020. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota. Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias

A MM. Juíza Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o autos de:

Ação Penal nº 0802461-70.2017.8.23.0010
Réu: JUDE JOSEPHE
Vítima: JOYCILENE MANDUCA DA SILVA

Como se encontram as partes **JUDE JOSEPHE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes supra, para tomarem conhecimento da **sentença** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR JUDE JOSEPHE**, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c o artigo 61, II, alínea "h", do Código Penal, em combinação com o art. 7º, inciso I da Lei n.º 11.340/06. E com fundamento no ,00 art. 387, inciso IV, do CPP c/c art. 91, I, do CP, **condeno ainda o réu, a pagar o valor de R$ 500 (quinhentos reais) a título de indenização por danos morais sofridos pela vítima**, corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54, STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente.(...)Diante das circunstâncias judiciais antes apreciadas, **fixo a pena-base em 01 (um) ano de detençã**o. Não há circunstância atenuante a ser aplicada, mas presente a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso, II, "h", do CP (crime cometido contra mulher grávida), agravo a pena em 60 (sessenta) dias de detenção, fixando-a em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitivamente em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária juntada aos autos, Mov. 78.1, que o réu foi preso em decorrência deste fato no dia 30/01/2017, permanecendo preso até o dia 31/05/2017, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 122 (cento e vinte e dois) dias, ou seja, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias. Procedida à detração da pena de detenção fixada, verifica-se que **o réu ainda deverá cumprir uma pena de 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias de detenção**. **O regime de cumprimento da pena será o aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal**.** Boa Vista/RR, 29/03/2019. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito.".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2020. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota. Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias

A MM. Juíza Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o autos de:

Ação Penal nº 0012675-90.2016.8.23.0010
Réu: ANTÔNIO CARLOS DIAS DE SOUZA CRUZ DO NASCIMENTO
Vítima: MAIUELI CARVALHO DA COSTA

Como se encontram as partes **ANTÔNIO CARLOS DIAS DE SOUZA CRUZ DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes supra, para tomarem conhecimento da **sentença** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 61, do CPP c/c os arts. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu ANTÔNIO CARLOS DIAS DE , pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto SOUZA CRUZ DO NASCIMENTO às infrações penais descritas no artigo 147, do Código Penal (09/04/2015), e art. 65, da LCP (29/03, 1º/04, 03/06, 14/07 e 06/08/2015). No mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para **CONDENÁ-LO**, como incurso nas sanções dos **artigos 129, § 9º, e 150, § 1º, c/c o artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, c/c o art. 7º, I e II, da Lei n.º 11.340/06** e INDEFERIR o pedido de indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP.(...) **Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária e alvará de soltura, (Mov. 122.1), que o condenado foi preso em decorrência do (FATO 6) em 04/07/2016, permanecendo preso até o dia 17/10/2016, porém foi extinta a punibilidade do acusado em relação a este fato, diante disso, deixo de aplicar a detração . O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.(...)** Boa Vista/RR, 09/08/2019 RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO- Juiz de Direito(…)",

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2020. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota. Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

A MM. Juíza Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o autos de:

Medida Protetiva nº 0823965-64.2019.8.23.0010

Réu: CESAR AUGUSTO RODRIGUES MERCHAN

Vítima: R. M. V. B.

Como se encontra a parte CESAR AUGUSTO RODRIGUES MERCHAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do requerido supra para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, e em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, este Juízo ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA O FENDIDA, nesta parte, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO,CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, ora confirmada, que integra o presente julgado. AS MEDIDAS PROTETIVAS FICAM vigorando por quanto se mostrarem presentes os seus requisitos cautelares, ou até ulterior decisão, a ser proferida em feito incidental ou revisional, em sede especializada de violência doméstica, sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2020. por Rafaella Holanda Silveira – juíza de direito"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/10/2020. Eu, DÉBORA DA SILVA E SILVA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (Vinte) dias.

Processo nº0017441-89.2016.8.23
VÍTIMA: DOMICE BERNARDES DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª)JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima **DOMICE BERNARDES DOS SANTOS**,RG: 3049273 / SSP - PA, tomar ciência da DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA extraída dos auto sem epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado **DAVI BERNARDES DOS SANTOS.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 31942647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.Aécyo Alves de Moura Mota Diretor(a) de Secretaria

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº0017441-89.2016.8.23.0010

Réu: DAVI BERNARDES DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª)JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade :CITAÇÃO do(a) réu **DAVI BERNARDES DOS SANTOS** nascido no, dia 06/01/1977, em SANTAREM/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CONCE IÇÃOBERNARDES DOS SANTOS e de FRANCISCO MOTA DOS SANTOS para que ofereça, no prazo de 10 (dez)dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s)CP, ART 129: Lesão corporal, § 9°, Detenção: 3meses a 3 anos, c/c art. 7º , incisos I, da Lei nº 11.340/06 na forma do art. 61, inciso II, ?f?, do Código Penal Detenção ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for ocaso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e,Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 31942647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.Aécyo Alves de Moura Mota Diretor(a) de Secretaria.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

UgFp7u6fds5OITmRCuWFufTHuSE=

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS E INTIMAÇÃO DE 15 DIAS

A Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc… DETERMINA:
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Wilson de Oliveira Mangabeira, brasileiro, mestre de obras, portador do RG n° 152.721 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n° 585.550.302-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:
A pessoa acima deverá ser CITADA para, EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR a importância correspondente a R$ 1.148,56 (Mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos, referente a pensão alimentícia dos meses de maio, junho e julho de 2018), acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Deverá, ainda, ser INTIMADA para, o montante exigido pela parte credora, NO PRAZO DE 15 (DIAS), PAGAR SOB PENA de ser acrescida MULTA no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, PAGAR AS CUSTAS processuais e os HONORÁRIOS advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do processo nº 0820599-51.2018.8.23.0010, de Execução de Alimentos, em que tem como parte requerente T.A.M. representada por T.A.C., e requerido Wilson de Oliveira Mangabeira.
JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, localiza-se na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1696, bairro São Francisco, Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 15 de setembro de 2020. Eu, SS (técnico judiciário) o digitei.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

8oY6czwkXSmQH8R13y6Jg2+1ke4=

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 15/10/2020

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 20 (vinte) dias

Processo nº **0000330-04.2012.8.23.0020**
Réu: **ROMARIO PABLO BEZERRA MORAES e outro**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PEDRO MACHADO GUEIROS, Juiz Substituto da VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR DE CARACARAÍ – COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO DO JÚRI, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **ROMARIO PABLO BEZERRA MORAES**, brasileiro, nascido no dia 12/07/1987, filho de ELISABETE BEZERRA MORAES e DEUSDETE DO NASCIMENTO, e do réu **WANDERLEY FELIX DA SILVA**, nascido no dia 09/02/1984, filho de MARIA ASSUNÇÃO FELIX DA SILVA e MAURO CAMPOS DA SILVA, para comparecer a **SESSÃO DE JÚRI**, designada para: **26 de novembro de 2020 às 09:00 horas**, no Auditório da Vara do Tribunal. do Júri e da Justiça Militar de Caracaraí – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 – Fórum Juiz Paulo Martins de Deus – Centro – Caracaraí/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 15/10/2020. Eu, Alceste Silva dos Santos – Técnico Judiciário, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 – Fórum Juiz Paulo Martins de Deus – Centro – Caracaraí/RR – CEP: 69.360-970 – Fone: (95) 3198 4166 – E-mail: ckr@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor(a) de Gestão

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

lua87+spb1dT+7BXffzg5sVdHms=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

Processo nº 0819138-10.2019.8.23.0010

Réus: ELIOBANIS JIMENEZ BRIR, JHON HELIX RIQUEZ AVILA e NELSON JOSE URBANO GUTIEREZ

O MM. Juiz Dr. CLEBER GONÇALVES FILHO, titular da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando os réus adiante qualificados em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO dos réus **ELIOBANIS JIMENEZ BRIR, JHON HELIX RIQUEZ AVILA e NELSON JOSE URBANO GUTIEREZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que tomem ciência da sentença proferida nos autos e para, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, interponham recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 15/10/2020. Eu, Artur Bonfim da Conceição, Diretor de Secretaria, que o digitei e o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

ARTUR BONFIM DA CONCEIÇÃO

Diretor de Secretaria

1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

mQVtWLTWFTjayQOjkrcLUNpu1WQ=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

Processo nº 0800391-04.2019.8.23.0045

Réu: RONALDO EDGARDO SOTO BOLIVAR

O MM. Juiz Dr. CLEBER GONÇALVES FILHO, titular da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do réu **RONALDO EDGARDO SOTO BOLIVAR**, venezuelano, portador do CPF 706.808.472-94, nascido em 23/11/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação dos fatos que lhe são imputados. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 15/10/2020. Eu, Artur Bonfim da Conceição, Diretor de Secretaria, que o digitei e o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

ARTUR BONFIM DA CONCEIÇÃO

Diretor de Secretaria

1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

mQVtWLTWFTjayQOjkrcLUNpu1WQ=

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 428, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – LOCAL PLENÁRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PACARAIMA – PRIMEIRA REUNIÃO DO ANO DE 2020, A REALIZAR-SE NO MÊS DE NOVEMBRO.

MM. Juiz de Direito **CLEBER GONÇALVES FILHO.**

Na conformidade do art. 435, do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 4 de novembro de 2020, às 9h, é a seguinte:

PAUTA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020

Dia 04/11/2020, às 9h.

Açã Penal **0001369-24.2013.8.23.0045.**

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima.

Réu: JOZELIO GOMES DOS SANTOS (Art. 121, § 2º, I, III, e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP c/c art. 7º, I, II, e IV da Lei nº 11.340/2006).

Situação: RÉU SOLTO.

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Dia 11/11/2020, às 9h30min.

Ação Penal **0000122-52.2006.8.23.0045.**

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima.

Réu: ANTONIO NASCIMENTO RODRIGUES (Art. 121, § 2º,IV, c/c art. 14, II, ambos do CP).

Situação: RÉU SOLTO.

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

ARTUR BONFIM DA CONCEIÇÃO

Diretor de Secretaria

1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

mQVtWLTWFTjayQOjkrcLUNpu1WQ=

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Bonfim, Dr. Marcelo Batistela Moreira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800352-66.2019.8.23.0090

Autor: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I

Réu: GABRIEL SILVA DE SOUZA

Estando o réu **GABRIEL SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Agente Comunitário de Saúde, CPF 776.399.792-34, com endereço na rua Leonel Galvão, 210, Centro, Normandia/RR, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **Citação** do réu para efetue o pagamento da integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, sob pena de decretação da revelia, observando-se, também, a disposição do § 14 do art. 3º do Decreto-lei n. 911/69.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 15 de outubro de 2020. Eu, Adeilton Soares da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

Emerson Cairo Matias da Silva
Diretor de Secretaria

Diretoria do Forum / Fórum - Forum de Ruy Barbosa

97e693WPqzd4RdKMK5SnKKVd2Ls=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 15/10/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ARMANDO CONCEIÇÃO DA SILVA** e **TAISE NUNES SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar, com 48 anos de idade, natural de Campos dos Goytacazes-RJ, aos onze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Rua Lafayete Pinheiro nº 108 Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ***ANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA****.*

Que ela é: brasileiro, solteira, Professora, com 39 anos de idade, natural de Pontes e Lacerda-MT, aos cinco dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Rua Lafaiete Pinheiro Nº 108 Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ***MAURILIO DA SILVA*** *e* ***MARIA APARECIDA NUNES SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUIZ OTÁVIO DA SILVA VERAS** e **HELEN CAMILA SILVA CORREA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 22 anos de idade, natural de Bonfim-RR, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua Cometa, 591 - Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ***LILIBET DA SILVA VERAS****.*

Que ela é: brasileiro, solteira, Auxiliar Administrativo, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Cometa, 591 - Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ***NEDERLANDSON CORREA DA SILVA*** *e* ***ELIZABETH SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2020.

Tabelionato 2º Ofício

s+lWOJ0FP+kms3/UEIBjADrp6EY=

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ROMÁRIO PEREIRA BRUNO** e **QUEZIA KÁSSIA SOUZA SOARES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Sem Ocupação, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Laura Pinheiro Maia Nº1940 Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de ***MATILDE TEREZA BRUNO****.*

Que ela é: brasileiro, solteira, Estudante, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Rua Laura Pinheiro Maia Nº1940 Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de ***OLAVO SOARES DE SOUZA*** *e* ***VANDERLÉIA DOS SANTOS SOUZA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ROMÁRIO AMORIM SILVA** e **LORRANY NEYLA SOUZA SOARES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, ao primeiro dia do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Rua Laura Pinheiro Maia, Nº1940, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de ***ANTÔNIO SANTOS SILVA*** *e* ***CÉLIA AMORIM GONÇALVES****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Professora, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Laura Pinheiro Maia, Nº1940, Bairro Santa Luzi, Boa Vista-RR, filha de ***OLAVO SOARES DE SOUZA*** *e* ***VANDERLEIA DOS SANTOS SOUZA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2020.

Tabelionato 2º Ofício

s+lWOJ0FP+kms3/UEIBjADrp6EY=

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CAIO DA SILVA E SILVA** e **MARIA LETÍCIA BACELAR SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Recife, 448 - Nova cidade, Boa Vista-RR, filho de ***AUGUSTO DA SILVA*** *e* ***IVONE WILLIAMS DA SILVA****.*

Que ela é: brasileira, divorciada, Autônoma, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezenove dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Recife, 448 - Nova cidade, Boa Vista-RR, filha de ***JOSE DE RIBAMAR CUNHA SILVA*** *e* ***JOSINÉLE BACELAR BRASIL****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WELLINGTON JOSÉ DA SILVA DAMASCENO** e **CAROLINE SILVA DO CASAL,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Estudante, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Travessa Martiniano Rodrigues Nº131 Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ***MAGALHÃES JOSÉ DAMASCENO*** *e* ***LUCIVALDA DA SILVA****.*

Que ela é: brasileiro, solteira, Servidora Pública, com 28 anos de idade, natural de -AM, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Temístocles Henrique Tribueiro Nº193 Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ***MOISÉS WILKENS DO CASAL*** *e* ***UMBELINA MARIA DA SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2020.

Tabelionato 2º Ofício

s+lWOJ0FP+kms3/UEIBjADrp6EY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WILLIAN VILLELA FERREIRA** e **DENISE DUARTE CHAVES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, divorciado, Motorista, com 38 anos de idade, natural de Americana-SP,aos oito dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua Joca Farias, Nº 1178, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de ***JOSE ANIBAL FERREIRA*** *e* ***IVANIR TAVEIRA VILLELA FERREIRA****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Comerciante, com 44 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Joca Farias, nº1178, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ***DOMINGOS SOUTO CHAVES*** *e* ***TEREZINHA DUARTE CHAVES****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUIS HENRIQUE LIMA CORREIA** e **CAROLINA FERREIRA DE SOUZA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Frentista, com 24 anos de idade, natural de Caracaraí-RR, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua Tiam Fook Nº355 Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ***EDNALDO ALVES CORREIA*** *e* ***ANA BIATRIZ LIMA GONÇALVES****.*

Que ela é: brasileiro, solteira, Autônoma, com 24 anos de idade, natural de Belém-PA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Tiam Fook Nº 355 Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ***JOÃO BOSCO MOREIRA DE SOUZA*** *e* ***MARIA DE NAZARÉ DA LUZ FERREIRA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2020.

s+lWOJ0FP+kms3/UEIBjADrp6EY=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 15/10/2020

PROTESTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por indicação.
Protocolo: 09273 - Título: CBI / 10267500009 – Valor: R$ 21.832,82
Sacado: ROGERIO FERREIRA DAS NEVES
Cedente: OMNI AS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 15 de outubro de 2020. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

3OWPUwPA+6pDaJOZhYq6ZTCuKfo=